

CONTRATO Nº 09/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII E A ASSOCIAÇÃO LUZ DA FRATERNIDADE - CASA DE ACOLHIMENTO LUZ DA FRATERNIDADE – CALF.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, órgão da Administração Pública Indireta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.065.644/0001-81, com sede nesta cidade à Av. Rômulo Maiorana, nº. 1018, bairro do Marco, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **ARTHUR HOUAT NERY DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 5042767 PC/PA e do CPF/MF nº 936.914.672-53, residente e domiciliado em Belém - PA, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO LUZ DA FRATERNIDADE – CASA DE ACOLHIMENTO LUZ DA FRATERNIDADE - CALF**, empresa com sede estabelecida à Rua Amazonas, nº. 48, Q.123 – Bairro da Cabanagem – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.395.441/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o Sr. **LIANDRO MOREIRA DA CUNHA FARO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 14.611-A (OAB-PA) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 741.801.002-82, residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº09/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, resultante da Dispensa de Licitação nº 01/2025, consoante o **Processo nº 2966/2025-FUNPAPA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**Contração do serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência – Residência inclusiva**”, para atender a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA/PMB, conforme a seguir especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contração do serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência – Residência inclusiva.	MÊS	10	R\$ 6.200,00	R\$ 62.000,00
VALOR POR EXTENSO: Sessenta e dois mil reais				R\$ 62.000,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O DFD, ETP, Análise de Riscos e o Termo de Referência;

1.2.2 A Autorização de Contratação;

1.2.3 A Proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e proposta, anexos a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)**;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção, desde que acompanhada de relatório de execução dos serviços prestados elaborado pelo fiscal do contrato e os comprovantes de pagamentos das remunerações da mão de obra e dos encargos sociais e trabalhistas.

6.2. Será procedida consulta “online” junto ao SICAF e a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas.

7.2. Prestar as informações suficientes e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada necessárias à execução do objeto.

7.3. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção, desde que acompanhada de relatório de execução dos serviços prestados elaborado pelo fiscal do contrato e os comprovantes de pagamentos das remunerações da mão de obra e dos encargos sociais e trabalhistas.

7.6. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do serviço que compõe o objeto deste termo de contrato.

7.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.8. Aplicar à contratada, se necessário, as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, bem como eventuais glosas em suas faturas.

7.9. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas no DFD, ETP, Análise e Risco e no Termo de Referência.

8.2. Fornecer o serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos no DFD, ETP, Análise e Risco e no Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento.

8.3. Colocar à disposição da **FUNPAPA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no DFD, ETP, Análise e Risco e no Termo de Referência.

8.4. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.

8.5. Declarar, detalhadamente, a garantia dos objetos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive.

8.6. Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.

8.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos.

8.8. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização.

8.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **FUNPAPA/PMB**, durante a vigência do contrato.

8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para fornecimento do serviço em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. Acolher e garantir proteção integral.

8.13. A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço.

8.14. A empresa deverá fornecer uma equipe profissional que tenha no mínimo assistente social, enfermeiro, educador físico ou fisioterapeuta, nutricionista e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação.

8.15. A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).

8.16. A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

8.17. Ao pagamento de todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas e impostos, contribuições, encargos sociais e trabalhistas, indenizações, vales-transportes, vales alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração, além de responsabilizar-se pela observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra risco de acidentes do trabalho, e outras providências e obrigações necessárias;

- 8.18. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta aprovada, necessários ao perfeito cumprimento das condições contratadas, além de fornecer acolhimento integral e humanizado;
- 8.19. Manter cuidadores em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- 8.20. Fornecer quarto individualizado, com banheiro integrado, e já com cama hospitalar, com colchão adequado e com colchão pneumático;
- 8.21. Fornecer todas as refeições de acordo com a prescrição médica e de nutricionista, incluídas as refeições especializadas, quando necessárias;
- 8.22. Disponibilizar toda medicação necessária, devidamente prescrita por médico;
- 8.23. Assegurar a visita regular de médico(s);
- 8.24. Acompanhar todas as consultas e internações em hospitais e/ou unidades de saúde;
- 8.25. Fornecer fraldas descartáveis geriátricas, bem como materiais de curativos, necessários para o amplo cuidado;
- 8.26. Acionar a rede pública (SUS, SUAS, etc.), quando necessários;
- 8.27. Oferecer todos os cuidados necessários para uma vida digna, zelando e cuidando pela integridade física;
- 8.28. Assegurar a mão de obra adequada aos serviços a serem executados, selecionando e qualificando rigorosamente seus empregados, admitindo profissionais com função legalmente registrada em suas Carteiras de Trabalho e que sejam portadores de atestados de boa conduta e demais referências.
- 8.29. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- 8.30. Assegurar a prestação do serviço contratado, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.).
- 8.31. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- 8.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 8.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório;

8.34. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do uso e ao fornecimento dos equipamentos de proteção individuais e coletivos;

8.35. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo fornecimento de alimentação e transporte para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com a contratante.

8.36. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados na execução do serviço, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso.

8.37. Realizar o pagamento da remuneração mensal da mão de obra contratada para o cumprimento do contrato, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, mediante depósito bancária em conta específica de cada trabalhador, independentemente do repasse realizado pela Administração, nos termos do art. 459 e 456 ambos da **CLT**, ou legislação posterior, obedecendo sempre aos valores estipulados para a categoria profissional correspondente;

8.38. Fornecer mensalmente à contratante cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Das sanções administrativas:

9.2. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do Contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as penalidades previstas no Art.156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

9.6. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficarão eles constituídos em mora, sendo-lhes aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

° 2.01.34.08.245.0004 Projeto Atividade: 2262. Elemento de Despesa: 3390390000.
Fonte: 1500000000. Fundo: FMAS.

° 2.01.34.08.245.0004 Projeto Atividade: 2262. Elemento de Despesa: 3390390000.
Fonte: 1660030000. Fundo: FMAS.

° 2.01.34.08.245.0004 Projeto Atividade: 2262. Elemento de Despesa: 3390390000.
Fonte: 2660030000. Fundo: FMAS.

° 2.01.34.08.245.0004 Projeto Atividade: 2262. Elemento de Despesa: 3390920000.
Fonte: 1500000000. Fundo: FMAS.

° 2.01.34.08.245.0004 Projeto Atividade: 2262. Elemento de Despesa: 3390920000.
Fonte: 1660030000. Fundo: FMAS.

° 2.01.34.08.245.0004 Projeto Atividade: 2262. Elemento de Despesa: 3390920000.
Fonte: 2660030000. Fundo: FMAS.

° 2.01.34.08.122.0004 Projeto Atividade: 2264. Elemento de Despesa: 3390390000.
Fonte: 1500000000. Fundo: FMAS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para efeito de registro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém/PA, 02 de julho de 2025.

ARTHUR HOUAT NERY DE SOUZA
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA
CONTRATANTE

CASA DE ACOLHIMENTO LUZ DA FRATERNIDADE - CALF
LIANDRO MOREIRA DA CUNHA FARO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:**1. NOME:**

RG: _____

CPF: _____

2. NOME:

RG: _____

CPF: _____